

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO n. 0034/2015

Estabelece a proibição de lavagem de veículos no âmbito da Universidade de Brasília, em seus *campi*, edifícios, estacionamentos, fazenda, centros avançados, estações etc.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 362ª Reunião, realizada em 20/8/2015, considerando o Memorando n. 0117/2015/VRT, de 4/8/2015, o processo de UnBDoc n. 93531/2015, de 4/8/2015, e

1. o teor do Ofício do Ministério Público Federal (MPF/PR/DF GABPR25-MSF/ n. 1737/2015) e da Notícia de Fato n. 1.16.000.000579/2015-80, de 6 de março de 2015, em que são solicitadas providências com vistas a apurar/noticiar as irregularidades noticiadas sobre a presença de lava-jatos e a lavagem irregular de veículos no âmbito desta Universidade;
2. as denúncias recebidas pela Ouvidoria da Universidade de Brasília sobre a lavagem de veículos com a utilização de água e eletricidade da FUB;
3. os teores das manifestações da Prefeitura do *Campus* (PRC), da Diretoria de Segurança (DiSEG) e da Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) constantes nos processos UnBDocs de números 147031/2013, 28584/2015 e 38013/2015;
4. o teor do Ofício n. 0239/2015/FUB-UnB, do GRE, enviado ao MPF em 29/4/2015;
5. a necessidade de economizar e melhor tratar os recursos hídricos, bem como prevenir o desperdício de água e eletricidade em toda a Universidade de Brasília;
6. o alto custo da energia elétrica e da água que a FUB tem como encargo mensal;
7. a possibilidade de contaminação dos lençóis freáticos com resíduos químicos dos produtos utilizados em tais ações, já que não há *in loco* a adequação para reaproveitamento e tratamento da água utilizada para a lavagem dos veículos;
8. a necessidade de prevenir questionamentos dos órgãos de controle ambiental.

RESOLVE:

Art.1º PROIBIR a lavagem de veículos no âmbito dos edifícios da Fundação Universidade de Brasília (FUB), estacionamentos, centros avançados,





- fazenda, estações e em qualquer outro espaço de propriedade da Fundação.
- Art. 2º Os lavadores de veículos que se encontram nos *campi* e nas demais instalações da Universidade deverão ser cientificados pela Prefeitura do *Campus* (PRC) sobre o presente Ato e deverão encerrar as atividades e recolher os seus equipamentos e materiais de lavagem, retirando-os das instalações da Universidade dentro dos prazos normatizados.
- Art. 3º Os pontos de água e de eletricidade que oferecem suporte a essa atividade deverão ser fechados, e os equipamentos e materiais utilizados (baldes, mangueiras, equipamentos de lava-jato etc.) que persistirem nos locais supracitados deverão ser recolhidos pela PRC, lavrada ocorrência e devolvidos aos seus proprietários.
- Art. 4º Estas determinações não se aplicam aos casos eventuais de lavagem de veículos de propriedade da FUB realizados no interior das garagens próprias da Fundação, sendo que nesses locais a lavagem eventual de veículos deverá ser realizada por pessoal da FUB e utilizando procedimentos que visem à economia de água e eletricidade.
- Art. 5º Ficam a Secretaria de Gestão Patrimonial e a Prefeitura do *Campus* responsáveis por propor ao Conselho de Administração da Universidade de Brasília formas de prestação de serviço de lavagem de veículos que atendam as condições legais de contratação pública.
- Art. 6º Os casos que persistirem e os novos que venham a surgir deverão ser tratados em processo sindicante. Os que extrapolarem a competência administrativa serão encaminhados aos órgãos competentes.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 21 de agosto de 2015.


Sônia Nair Bap

Vice-Reitora no exercício da Reitoria